



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 005

Segue a resposta ao questionamento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020:

1 – QUESTIONAMENTO:

Sabemos que é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Essas afirmações também foram observadas nos itens 14.3, 14.13 e 14.14 do Termo de Referência e nos esclarecimentos anteriores disponibilizados no site Comprasnet .

No entanto, essa questão ainda gera dúvida nas empresas licitantes, visto que a interpretação é diferente em cada órgão do DF. Por isso, insistimos nesse questionamento e pedimos uma resposta mais objetiva, para que prevaleça a isonomia no processo licitatório.

O Órgão prevê o pagamento dos benefícios plano de saúde, fundo social e odontológico, seguro de vida e fundo de indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença, previstos na CCT?

RESPOSTA: As propostas devem ser feitas de acordo com o item 14 do Termo de Referência, portanto, seguindo as recomendações técnicas da legislação sobre o tema.

2 – QUESTIONAMENTO:

Sabemos que os intervalos para refeição são de 1h, conforme o esclarecimento anterior disponibilizado no site Comprasnet.

O Órgão prevê o pagamento indenizatório do intervalo intrajornada para os postos 12 x36 e para o posto 44h (sob demanda) ou os postos poderão usufruir do intervalo sem cobertura no posto?

RESPOSTA: Os intervalos para refeição são de 1 hora. Conforme já respondido em questionamento similar.

Obs.: O esclarecimento encontra-se disponível no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR
Pregoeiro